

CRENCIAMENTO nº 001/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.762.909/0001-3, com sede na Av. Manoel Ribas. 2727, Bloco “G”, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2019 do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, leva ao conhecimento dos interessados que realizará credenciamento de pessoas jurídicas cujo objeto social contemple prestação dos serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e rejeitos de aproveitamento de resíduos sólidos urbanos compatíveis com aterro Classe IIA – resíduos não perigosos, em caráter temporário e segundo o regime jurídico aplicável, esclarecendo que o presente credenciamento está se realizando sob a égide do artigo 25, “caput”, da lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar pessoa jurídica, devidamente licenciada, para a prestação de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e rejeitos de aproveitamento de resíduos sólidos urbanos compatíveis com aterro Classe IIA – resíduos não perigosos, adiante descritos, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - DADOS DA EMPRESA

Anexo III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO

2 – JUSTIFICATIVA

Mediante o Edital de Credenciamento, serão credenciados os empreendimentos, com as respectivas áreas licenciadas que possam atender a demanda dos municípios consorciados, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Veja-se que o presente Credenciamento se justifica na medida em que, para o atendimento do interesse público, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição.

Com efeito, se o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL convoca todas as empresas de determinado setor, dispondo-se a contratar todas as que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ele próprio o valor que se dispõe a pagar, os possíveis interessados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos estará assegurada a contratação.

Frise-se que o sistema de credenciamento traz inúmeras vantagens ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, desburocratizando suas ações. A principal vantagem é que, após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e rejeitos de aproveitamento de resíduos sólidos urbanos compatíveis com aterro Classe IIA – resíduos não perigosos, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ressalte-se que o objeto do Credenciamento é a prestação de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e rejeitos de aproveitamento de resíduos sólidos urbanos compatíveis com aterro Classe IIA – resíduos não perigosos, com capacidade para receber toda ou parte da quantidade deste tipo de resíduo. O detalhamento das quantidades encontra-se definida no item 2.7 do Anexo I – Termo de Referência.

No caso de contratação a prestação dos serviços dar-se-á mediante remuneração mensal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL à contratada no valor correspondente à quantidade de toneladas de resíduos e rejeitos recepcionados pela planta, e conforme o Anexo IV – Minuta de Contrato.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderá participar deste credenciamento:

I - Empresas cuja planta de disposição final de resíduos e rejeitos esteja situada na área de abrangência definida no item 2 do Anexo I – Termo de Referência; e

II – Empresas com plantas situadas fora da região de abrangência, desde que a planta recepção/entrega – transbordo esteja situada na área de abrangência.

3.2 - Considera-se para os fins deste credenciamento a área de abrangência definida no item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

3.3 - Para participar deste procedimento, os interessados, deverão atender as exigências constantes deste Edital e seus ANEXOS.

3.4 – Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.4.1 - Concordatárias, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; e

3.4.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.5.1 - Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômico-financeira.

3.5.2 - A habilitação jurídica e regularidade fiscal serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal;
- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.5.3 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, além das informações a serem prestadas conforme o Anexo II:

- a) cópia do LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ALVARÁ MUNICIPAL - Licença de Operação e Alvará Municipal de Funcionamento de cada uma das unidades que integram o sistema, que comprove as informações fornecidas no cadastro.
- b) Autorização do Corpo de Bombeiros
- c) CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DA PLANTA, identificando as vias de grande circulação, bem como o anel de referência indicado na Figura 1 do item 2.2 do Anexo I deste edital. Deverá ainda conter o nome das vias na sequência do caminho do anel de referência até a unidade de recebimento e a distância percorrida em cada via. A localização da planta deverá ter condições de circulação e fácil acesso para caminhões transportadores dos resíduos.

3.5.4 - A qualificação econômico-financeira será comprovada através de certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5.5 - A interessada deverá apresentar, ainda:

- a) Informações relativas à empresa (ANEXO II)
- b) Requerimento de Credenciamento (ANEXO III).

3.5.6 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados apenas em cópias, cuja autenticidade poderá ser verificada a qualquer tempo.

3.5.7 - Os documentos solicitados acima deverão estar dentro de seus prazos de validade. No caso do documento não ter prazo de validade estabelecido, o mesmo deverá ser expedido com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do presente certame.

3.5.8 - Não serão aceitos documentos apresentados através de Fax, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.6 - DO CREDENCIAMENTO

3.6.1 – Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação constante do item 3.5 no período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da publicação deste Edital.

3.6.2 – **O presente credenciamento tem vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste Edital, estando aberto a credenciamento de interessados ao longo deste período.** Após o primeiro credenciamento, o início de operação de novos credenciados será no mês subsequente a assinatura do contrato de cada novo credenciado, atendendo o item 3.8.6 do Edital.

3.6.3 - A empresa interessada em se credenciar para realizar o serviço tratado neste regulamento, deverá manifestar seu interesse por meio do Anexo II – Dados da Empresa, e do Modelo de Requerimento para Credenciamento do Anexo III e deverá apresentar também a documentação requerida no item 3.5.

3.6.4 – Os documentos poderão:

1. ser protocolizados em um único volume na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, Avenida Manoel Ribas, 2727, Bloco G, Bairro Mercês, Curitiba/Paraná, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas;

2. ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico admfinanceira.conresol@curitiba.pr.gov.br ou

3. ser encaminhados via correio, para o endereço:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Manoel Ribas, nº 2727, Bloco “G”

CEP. 80.810-000

3.7 - DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS

Não será credenciada a empresa que:

3.7.1 - Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.7.2 - Deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas, na data fixada ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital.

3.7.3 - Estão, ainda, impedidas de obter o credenciamento pessoa jurídica em que empregado do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL tenha participação societária e/ou integre o quadro profissional.

3.8 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.8.1 – Os documentos de Credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá parecer, para o resultado.

3.8.2 – O resultado refere-se a análise dos documentos exigidos no item 3.5 acima.

3.8.3 – O resultado será divulgado no mesmo veículo em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento.

3.8.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

3.8.5 - Para fins de comprovação das informações relativas à empresa, prestadas no ANEXO II, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá vistoriar a qualquer tempo as empresas credenciadas.

3.8.6 – Caberá ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL gerenciar o encaminhamento dos resíduos e rejeitos para a disposição final, respeitados:

- a) tratamento isonômico entre as empresas credenciadas, compreendendo por isonômico a igualdade de direitos de todos os credenciados, usando os mesmos critérios.
- b) o volume de resíduos coletado pelos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- c) a capacidade disponível de recebimento de resíduos e rejeitos, informado pela empresa interessada no Anexo II;
- d) a Licença de Operação, conforme item 3.5.3;
- e) a proximidade do local de geração dos resíduos e rejeitos e a planta de disposição final;
- f) infraestrutura da região da credenciada e
- g) Horário de funcionamento de recepção de resíduo e rejeitos.

3.8.7 – As empresas credenciadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado na notificação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

3.8.8 – O início da prestação dos serviços está condicionado a emissão de Ordem de Serviço pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

3.9 - DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.9.1 - A empresa tem o prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso, na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

3.10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados a este Credenciamento estão previstos na Dotação Orçamentária 99001.17512.9001.4901, Elemento: 3.3.90.39.00 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

3.11 - DO PREÇO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pagará pela execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento, o valor de **R\$ 78,15 (setenta e oito reais e quinze centavos)** por tonelada de resíduos e rejeitos recebidos na planta de disposição final ou planta recepção/entrega – transbordo da Contratada.

3.11.1 - O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

3.11.2. Os valores serão reajustados periodicamente pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a cada 12 meses, sendo este o interregno mínimo a partir da publicação deste Edital, adotando-se a seguinte formulação para aplicação do reajuste:

INDICE	LIMITADOR	CONCESSÃO
IPCA (IBGE)	1. Menor do que o Centro da Meta da Inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN	Concede-se o índice adotado , acumulado nos últimos 12 (doze) meses
	2. Maior do que o Centro da Meta da Inflação em até 4 vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN	Concede-se a variação do centro da meta da inflação
	3. Maior do que o Centro da Meta da Inflação em 4 vezes ou mais o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN	Concede-se o índice adotado , acumulado nos últimos 12 (doze) meses

3.12 – DO CONTRATO E DA GARANTIA

3.12.1 - O primeiro contrato (Anexo IV) terá prazo de execução de 58 (cinquenta e oito) meses a contar de 27 de agosto de 2020 e os demais contratos terão a mesma data de término do prazo de execução do primeiro contrato celebrado.

3.12.2 - O primeiro contrato (Anexo IV) terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 27 de agosto de 2020 ou até a implantação de outra alternativa que venha a substituí-lo, podendo ser rescindido, total ou parcialmente, a critério do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. e os demais contratos terão a mesma data de término do prazo de vigência do primeiro contrato celebrado.

3.12.3 - A empresa credenciada deverá observar as regras fixadas no Contrato (Anexo IV).

3.12.4 - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do valor global estimado do contrato.

3.13 – DO DESCREDENCIAMENTO

Serão descredenciadas as empresas que não mantiverem, até a efetivação da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.14.1 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do presente Credenciamento, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

3.14.2 – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá alterar, revogar, adiar ou anular este regulamento, bem como poderá alterar as condições do Contrato para atender a situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

3.14.3 – Para a assinatura do Contrato todos os credenciados deverão estar com todas as certidões e declarações vigentes, devendo ser reapresentadas aquelas que porventura tenham tido seu prazo de validade expirado.

3.14.4 – Para fins de contratação é exigida a apresentação da Licença Ambiental de Operação de cada uma das unidades que integram o sistema, que comprove as informações fornecidas no cadastro, vigente para a execução dos serviços solicitados.

Curitiba, 04 de junho de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento surgiu da necessidade dos municípios efetivarem soluções temporárias para a disposição dos resíduos sólidos urbanos após o término da execução do contrato atual e até que as medidas definidas em planejamento sejam implantadas e surtam os efeitos esperados, conforme previsto na legislação.

O CONRESOL realizou estudos visando o aproveitamento integrado e descentralizado dos resíduos de Curitiba e Região Metropolitana. Em janeiro de 2020 foi relançado o Edital de Concorrência Pública 001/2019 que visa a concessão do sistema integrado e descentralizado de tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos.

Considerando que após a conclusão do trâmite legal da concorrência a empresa contratada terá até dois anos para iniciar a operação das unidades, bem como a disposição final em aterro sanitário nos primeiros 4 anos de operação da concessão se dará através do CONRESOL, estes fatos justificam a necessidade da realização deste credenciamento.

2. OS SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. DA DISPOSIÇÃO FINAL

O presente credenciamento tem como objeto o recebimento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos e rejeitos de aproveitamento de resíduos sólidos urbanos compatíveis com aterro classe IIA – resíduos não perigosos oriundos dos municípios Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, integrantes do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL e/ou de instalações de processamento, tratamento ou transbordo de resíduos a serviço do CONRESOL.

Para efeitos deste documento entendem-se como resíduos sólidos urbanos os provenientes dos serviços de limpeza pública (coleta e limpeza) direta ou

indireta de cada município participante deste credenciamento, excluídos os resíduos de serviços de saúde, os provenientes da coleta seletiva de recicláveis, da coleta de resíduos vegetais não contaminados e demais resíduos previstos em legislação específica cuja responsabilidade de tratamento seja do gerador.

Para efeitos deste documento entendem-se como “rejeitos de aproveitamento de resíduos sólidos urbanos compatíveis com aterro classe IIA – resíduos não perigosos” os rejeitos provenientes da triagem ou processamento dos resíduos sólidos urbanos definidos acima, desde que mantidas as características de resíduos sólidos classe IIA – resíduos não perigosos, inclusive recicláveis sem viabilidade econômica ou impróprios para aproveitamento.

Os serviços devem iniciar com a pesagem e o recebimento dos resíduos sólidos urbanos e dos rejeitos de aproveitamento destes, podendo incluir na sequência, de acordo com a proposta do proponente, armazenamento temporário, transbordo, transporte e disposição final em aterro sanitário licenciado, sem caráter de exclusividade e de acordo com a geração e requisitos de distância da linha de referência para acesso.

A proponente deverá possuir capacidade mínima para receber 200 toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos e rejeitos do aproveitamento destes resíduos.

Um panorama geral da situação atual pode ser verificado na Tabela 1 que apresenta a quantidade de resíduos anual bem como distância média a maior destinação atual, o número de viagens e a quilometragem anual percorrida pelos veículos.

Tabela 1: Quantidade de Resíduos e Distância média a maior destinação atual

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA ATUAL Centro – Destinação (km)	Quantidade Resíduos 2019 (t)	Número de viagens mês (out 2019)	Quilometragem mensal (out 2019)
ADRIANÓPOLIS	154	717.250	9	1.386
AGUDOS DO SUL	42	1.010.520	13	546
ALMIRANTE TAMANDARÉ	48	20.066.260	90	4.320
ARAUCÁRIA	31	30.492.300	339	10.509
BALSA NOVA	80	nd	nd	nd
BOCAIÚVA DO SUL	68	1.927.250	20	1.360
CAMPINA GRANDE DO SUL	54	6.987.530	45	2.430
CAMPO LARGO	52	21.645.480	106	5.512
CAMPO MAGRO	46	4.774.540	26	1.196
COLOMBO	47	49.757.890	231	10.857
CONTENDA	60	2.358.160	34	2.040
CURITIBA	31	608.355.410	7088	219.728
FAZENDA RIO GRANDE	8	nd	nd	nd
ITAPERUÇU	69	3.408.170	18	1.242
MANDIRITUBA	15	4.409.790	76	1.140
PIÊN	59	1.182.000	15	885
PINHAIS	41	32.357.050	123	5.043
PIRAQUARA	45	19.739.350	79	3.555
QUATRO BARRAS	54	3.940.250	27	1.458
QUITANDINHA	40	1.610.450	22	880
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	33	78.319.010	315	10.395
TIJUCAS DO SUL	59	1.808.110	23	1.357
TUNAS DO PARANÁ	104	810.620	9	936

nd – município não dispôs diretamente nos aterros credenciados.

2.2. DA LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES

Foi traçada uma “Linha de Referência para Acesso”, conforme Figura 1, devendo as unidades de recepção de resíduos e rejeitos estar distantes no máximo 22 Km desta, sendo que para aferição será considerada a média entre o caminho de ida e volta.

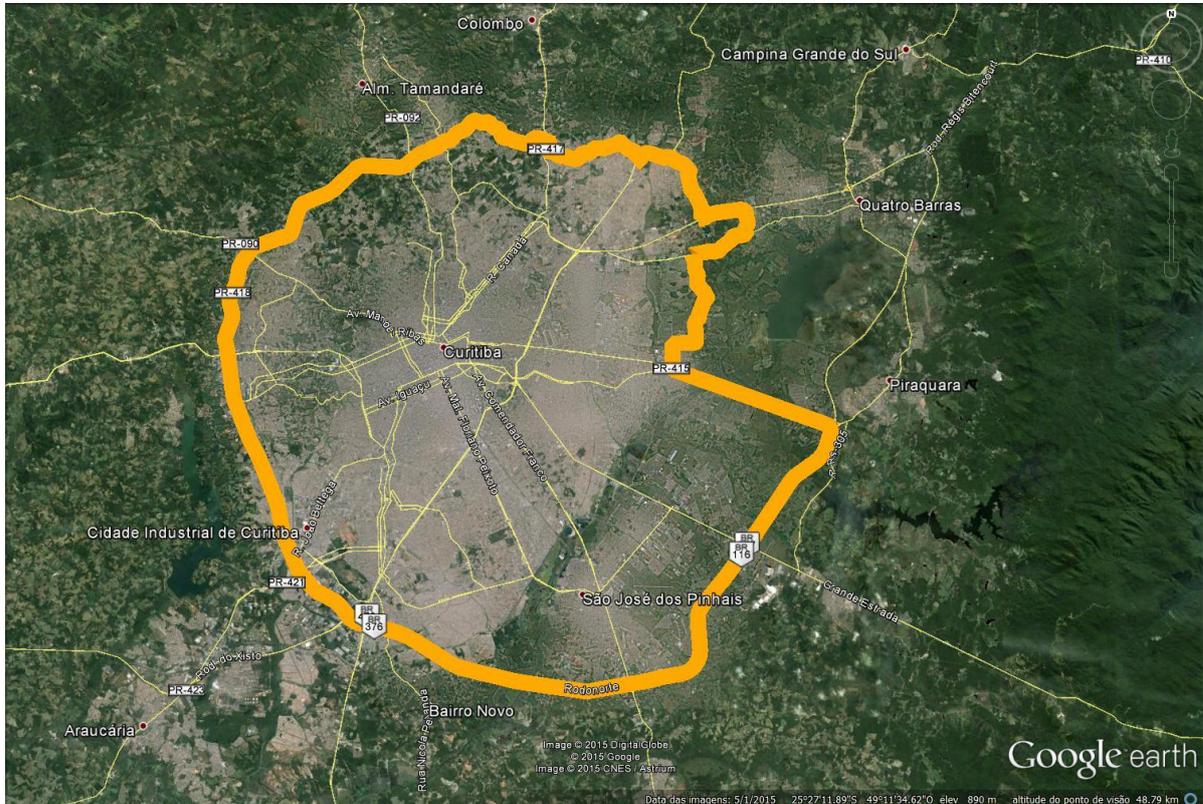


Figura 1: Perímetro de Referência para Acesso

2.2.1. Das Distâncias de Acesso

Os custos das Prefeituras envolvem outras variáveis que foram estudadas e resultou na fixação de critérios visando estabelecer um teto máximo aos custos de transporte dos veículos de transporte até as áreas de descarga que não estão incluídos nos custos dos serviços credenciados e são arcados pelas Prefeituras.

O Consórcio estudou as condições de acesso e definiu condições de localização baseadas em linhas de referência e distâncias máximas a partir das quais as unidades deverão estar situadas.

2.2.1.1. Linha de referência para acesso: São as rodovias no entorno da Região de maior concentração de geração de resíduos identificadas no croqui em anexo que foram definidas como base para cálculo das distâncias de transporte. Inicia na rodovia PR-418 (Rodovia Contorno Norte de Curitiba), no ponto de cruzamento com a rodovia BR-376/BR 277(Acesso Campo Largo), e segue pela rodovia PR-

418 no sentido norte até o final desta, na junção com a Rodovia PR-417(Rodovia da Uva). A partir deste ponto continua pela rodovia PR-417 (Rodovia da Uva) no sentido sul, entrando na sequência à esquerda na Rua Adélio Corrêa. Ao final desta rua segue pela Rua André Nadolny e depois pela Rua São Gabriel no sentido norte até a Rua Ailton Luíz Nodari, percorrendo a mesma até o final. Na sequência continua pela Rua Prefeito João Batista Stoco até o encontro com a rodovia BR-476 (Estrada da Ribeira). Neste ponto segue pela rodovia BR-476 no sentido norte, entrando na Rua Leônidas Alberti e seguindo no sentido sul pela Rua Cerro Azul. Ao final desta rua continua pela Rodovia BR-116 (Rodovia Régis Bittencourt) no sentido leste até a Rua Luís Berlesi. Percorre a referida rua no sentido sul, entrando na sequência na rodovia PR-410 (Estrada da Graciosa) no sentido oeste. Segue na PR-410 até a Estrada Ecológica de Pinhais, percorrendo a mesma no sentido sul até a Rua Pau-Marfim, na sequência percorre a Rua Flamboyant até o seu final, segue a direita na Rua das Flores e em seguida entra a direita, novamente na Estrada Ecológica de Pinhais. Segue no sentido sul até o encontro linear com a Rua das Azaléias. Segue por esta rua no sentido sul, continuando pela Rua Getúlio Vargas até o final desta. Neste ponto segue pela Rua Humberto de Alencar Castelo Branco no sentido sul, entrando na PR-415 (Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel) no sentido sudeste até o cruzamento com a rodovia BR-116 (Rodovia Contorno Leste de Curitiba). Neste ponto segue pela referida rodovia no sentido Sul, continuando pela rodovia BR-277 (continuação da Rodovia Contorno Leste) e na sequência pela rodovia BR-376/BR-277 (Rodovia Contorno Sul) até o início do limite.

2.2.1.2. Distância máxima para acesso: 22Km Ida e 22Km volta, para verificação será considerado que a soma das duas seja inferior a **44Km (ida e volta)**

2.2.1.3. Distância do percurso da unidade: é a distância total (ida e volta) do veículo contado a partir de qualquer ponto da linha de referência para acesso, passando pelas unidades necessárias, por exemplo, pesagem, descarga, até a sua liberação e retorno a qualquer ponto da linha de referência para acesso. No caso de múltiplas possibilidades de encaminhamento, todas deverão atender a distância proposta. Além da distância em vias públicas deverão ser computadas as distâncias internas na unidade até o ponto de descarga. No caso de Aterros sanitários será considerado o ponto de acesso na borda do aterro. No caso de unidades de recepção (transbordo, ponto de descarga interno, etc...) será considerado o local de acesso ao pátio de descarga. Esta distância deverá ser menor que a distância máxima para acesso de 44km.

Para verificação do atendimento da “distância máxima permitida”, será levado em consideração o acesso previsto no licenciamento ambiental da proponente, o qual deve apresentar condições de trânsito sob quaisquer condições.

2.3. DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS UNIDADES

Não é necessário que a disposição final dos resíduos sólidos urbanos e dos rejeitos de aproveitamento destes resíduos ocorra dentro da “área de abrangência”, contanto que a proponente possua ponto de pesagem e recepção, na forma de estação de transbordo, dentro do limite máximo permitido (até 44Km somando o caminho de ida e volta) até a “linha de referência para acesso”.

Neste caso, sob expensas da proponente, deverá ser realizado o transporte do ponto de recebimento dos resíduos e rejeitos para a planta de disposição final que esteja situada em outra região.

Em todas as situações as unidades que integram a prestação dos serviços deverão estar licenciadas e totalmente autorizadas em acordo com a legislação, inclusive possuir licenciamento ambiental adequado e alvarás municipais de funcionamento para cada uma das unidades que integram o sistema.

2.3.1. Pesagem ou Unidade Remota, válido para unidades de 200t/dia:

Para as unidades credenciadas com a capacidade de 200 t/dia admite-se que a pesagem seja feita em unidade remota.

Nas situações em que os veículos necessitem passar por mais de uma unidade, onde por exemplo a balança e a unidade de descarga não estejam situadas no mesmo local, para o cálculo da “distância de referência para acesso” deverá ser considerado a média do percurso total (ida e volta) do veículo contado a partir de qualquer ponto da linha de referência para acesso, passando pelas unidades necessárias, por exemplo, pesagem e descarga, pesagem, até a sua liberação e retorno a qualquer ponto da linha de referência considerado.

Observe-se que a linha de referência é apenas um parâmetro para estabelecer uma forma de verificação do atendimento das distâncias de transporte.

2.4. DAS BALANÇAS

A(s) balança(s) para pesagem dos resíduos e rejeitos e o controle de entrada e saída de caminhões nas unidades deve ser compatível com a sua

capacidade de recebimento e proporcionar que os veículos descarreguem e retornem às suas atividades o mais breve possível.

As unidades com 200 t de capacidade credenciada deverão ter balança com capacidade para pesar caminhões com no mínimo 35t de peso total, 8 m de comprimento e 5 m de altura. Unidades com capacidade credenciada acima de 200t dia deverão ter capacidade para receber veículos tipo carreta, atendendo ao mínimo de 60t, 18m de comprimento e 5m de altura.

As balanças deverão ser certificadas conforme legislação, e calibradas a cada seis meses ou tempo menor caso comparações entre balança ou pesagens em condições similares apresentem divergências superior ao dobro do erro máximo admissível, conforme norma própria.

2.5. DO TEMPO DE PERMANÊNCIA

A empresa deverá efetuar controle do tempo de permanência dos veículos, que não poderá exceder os tempos definidos na tabela 2. Estes tempos deverão considerar o somatório do tempo interno do veículo em cada unidade percorrida pelo mesmo e tempo de espera antes de entrar nas unidades.

A empresa deverá adotar método de controle de tempo adequado a logística da unidade.

Tabela 2: Média diária de Tempo de Permanência dos veículos dentro das unidades

Tipo veículo	Média diária de Tempo de Permanência
Veículo com capacidade de descarga (basculante, compactador, ...) e peso bruto total inferior a 25 t	22 min
Veículo com capacidade de descarga (basculante, compactador, ...) e peso bruto total superior a 25 t	30 min
Veículo carroceria aberta sem descarga automática	40 min
Veículo carroceria fechada tipo Baú ou Van e demais veículos sem descarga automática e peso bruto total superior a 25 t	60 min

Em caso de descumprimento da média diária de tempo de permanência estabelecido na TABELA 2 será aplicado multa por evento ocorrido, conforme instrumento contratual (Anexo IV).

2.6. DA DESCARGA DE RESÍDUOS E REJEITOS DO CADASTRO DE PLACAS

As descargas de resíduos e rejeitos podem ser efetuadas apenas por veículos autorizados e em condições estabelecidas pelos usuários (período de vigência do cadastro, número de descargas por data ou número máximo por vigência, horário, limite de peso de entrada ou líquido por descarga ou por vigência, informar duplicidade de cadastro, possibilitar exclusividade de cadastro e outras acordadas)

A credenciada deverá proporcionar serviço para cadastro de placas pelos municípios usuários, durante o horário de operação, que permita o cadastro por telefone, e-mail ou internet, mediante registro das operações. A credenciada deverá manter registro permanente capaz de comprovar as condições do cadastro. O Sistema deverá prover acesso do Consórcio ao sistema com condições de complementar o cadastro dos municípios. O Consórcio poderá implantar sistema próprio integrado ao sistema da empresa.

A empresa deve fornecer condições e equipamento apropriado para auxiliar a descarga dos veículos, incluindo:

- a. Equipamento adequado para descarga de veículos tipo carroceria, e
- b. Andaime ou estrutura apropriada para desenlonamento/ enlonamento de carretas e caminhões abertos.

2.7. DA VARIAÇÃO MENSAL, DIÁRIA E HORÁRIA

Pela característica dos serviços de coleta ocorre variação sazonal, diária e horária na coleta e necessidade de descarga dos veículos logo após concluída a coleta. A empresa poderá estabelecer condições de atendimento em acordo com as características próprias da tecnologia específica, e ter capacidade para se adaptar a variação sazonal, diária e horária, conforme exemplificado nas tabelas presentes no Anexo I – Tabela 3, 4, 5 e 6.

A tabela 3 informa a variação da quantidade mensal coletada durante o ano de 2019,

A Tabela 4 contém a quantidade diária em outubro de 2019.

A Tabela 5 informa a variação horária média ao longo da semana durante o mês de outubro de 2019.

A Tabela 6 informa a disposição horária nos dias de maior e menor quantidade e no dia que mais se aproxima da média do mês, todos referente a outubro de 2019.

VARIAÇÃO MENSAL, DIÁRIA E HORÁRIA DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS

Tabela 3: Quantidade de resíduos por mês no ano de 2019

Mês (ano 2019)	Quantidade de Resíduos (t)
Janeiro	77.200
Fevereiro	70.120
Março	75.148
Abril	73.130
Maio	74.652
Junho	72.897
Julho	75.209
Agosto	73.310
Setembro	72.315
Outubro	78.937
Novembro	75.027
Dezembro	77.733
Total	895.677

Tabela 4: Quantidade de resíduos por dia no mês de outubro de 2019

Dia (outubro 2019)	Quantidade de Resíduos (t)
01/10/2019	3.508
02/10/2019	2.880
03/10/2019	2.637
04/10/2019	2.680
05/10/2019	2.425
06/10/2019	555
07/10/2019	2.263
08/10/2019	3.414
09/10/2019	3.004
10/10/2019	2.785
11/10/2019	2.835
12/10/2019	955
13/10/2019	0
14/10/2019	2.633
15/10/2019	4.436
16/10/2019	3.430
17/10/2019	2.636
18/10/2019	2.757
19/10/2019	2.553
20/10/2019	590
21/10/2019	2.352
22/10/2019	3.549
23/10/2019	2.942
24/10/2019	2.792
25/10/2019	2.787
26/10/2019	2.517
27/10/2019	652
28/10/2019	2.790
29/10/2019	3.834
30/10/2019	2.981
31/10/2019	2.767
Total	78.937

Tabela 5: Quantidade média de resíduos por hora e por dia da semana em outubro de 2019

Hora	Quantidade Média de Resíduos (t) (outubro 2019)							
	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Sábado sem considerar o dia 12/10/19 (feriado)
00h00	295		287	266	155	145	121	141
01h00	208		202	246	284	324	267	270
02h00	66		145	155	192	170	271	268
03h00	17		104	113	104	101	124	113
04h00	12		83	94	23	11	28	33
05h00			37	48	11	16	19	19
06h00			4	24	9		7	7
07h00			33	35	21	34	44	51
08h00		88	83	63	76	73	45	47
09h00		108	143	86	98	104	79	101
10h00		149	240	173	147	124	103	132
11h00		145	265	159	114	90	90	112
12h00		227	314	226	152	116	236	313
13h00		364	324	248	326	277	383	383
14h00		358	245	368	383	407	142	175
15h00		296	306	290	263	362	45	55
16h00		180	179	147	94	123	20	20
17h00		85	166	34	58	40	27	27
18h00		37	75	30	15	30	19	28
19h00		49	79	18	18	11	30	30
20h00		40	30	35	27	38	31	31
21h00		58	87	48	66	49	79	79
22h00		106	81	50	25	46	33	33
23h00		219	238	116	80	85	85	85
Total	599	2.510	3.751	3.074	2.743	2.778	2.328	2.551

Tabela 6: Quantidade por hora nos dias de menor, média e maior coleta de resíduos em outubro de 2019

Hora	Quantidade de Resíduos (t) (outubro 2019)		
	Dia com menor coleta de resíduos (07/10/2019)	Dia médio de coleta de resíduos (23/10/2019)	Dia com maior coleta de resíduos (15/10/2019)
00h00		274	297
01h00		246	184
02h00		161	180
03h00		117	69
04h00		82	156
05h00		9	65
06h00		37	
07h00		16	62
08h00	51	57	26
09h00	104	63	201
10h00	138	185	250
11h00	111	128	339
12h00	226	171	394
13h00	351	284	353
14h00	342	486	263
15h00	325	254	254
16h00	152	109	143
17h00	31	27	285
18h00	58	45	210
19h00	26	26	218
20h00	33	48	50
21h00	72	39	138
22h00	68	36	83
23h00	176	39	218
Total	2.263	2.942	4.436

3. A CONTRATADA

As empresas e empreendimentos precisam estar licenciados por órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação e normas aplicáveis, e possuir alvarás e autorizações municipais vigentes.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do primeiro contrato será de 58 (cinquenta e oito) meses a contar de 27 de agosto de 2020, e os demais contratos terão **a mesma data de término do prazo de execução do primeiro contrato celebrado.**

5. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DA CONTRATADA

1. Elaborar, com acompanhamento, supervisão e aprovação do CONRESOL, estudos de caracterização dos resíduos e rejeitos recebidos pela unidade, em acordo com as normas técnicas da ABNT e orientação do CONRESOL. Deverá ser realizada uma amostragem semestral para cada 200 t /dia ou fração menor.
2. Permitir na unidade de pesagem o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico.
3. Fornecer espaço dentro da área da balança, adequado para atividades de fiscalização e atividades correlatas com condições no mínimo igual as dos balanceiros, levando em considerações questões de ergonomia, ruído, poeira, temperatura e outras de forma a não ser classificado como insalubre ou perigoso e que permita a visualização da fila, das placas dos veículos e dos pesos registrados nas balanças.
4. Fornecer espaço próximo e de fácil acesso à balança, com no mínimo de 4 m² de área útil, adequado para atividades de escritório da coordenação da fiscalização e atividades correlatas, com energia elétrica e boas condições de ergonomia, ruído, poeira, temperatura e outros de forma a não ser classificado como insalubre ou perigoso.
 - 4.1 entende-se como próximo e fácil acesso a balança, distância não superior a 50m, com visualização direta ou através de câmeras das plataformas de pesagens e da fila de acesso às balanças.
5. Disponibilizar microcomputador (Intel Core i5 8^a geração ou superior com no mínimo dois núcleos de tecnologia; Memória cache mínima de 8,0 MBytes, com

win 10, editor de texto e planilha eletrônica compatível com Office 2013, acesso à internet), escrivaninha, cadeira ergonômica com braços, em conformidade com a NR17, linha telefônica convencional independente com ligação livre para telefone fixo e ligação para celular (mínimo 100 min/mês) e acesso à internet por adsl ou similar com velocidade de 10mps ou superior e sem limite de dados. Em caso de impossibilidade de infraestrutura das operadoras o atendimento poderá ser via celular rural ou via rádio que proporcione comunicação permanente. O sistema deverá estar disponibilizado em condições operacionais meia hora antes do início do horário de operação da unidade, cobrir todo o horário operacional, inclusive intervalos menores que duas horas e permanecer disponível uma hora depois do final do horário de operação da unidade. A Contratada deverá ainda disponibilizar à equipe de fiscalização geladeira (20 litros ou mais) e micro-ondas (18 litros ou mais), além de local para refeições e banheiro, que pode ser compartilhado com pessoal das balanças e áreas administrativas. Também deverá disponibilizar água e café. Alguns itens poderão ser substituídos por equivalentes a critérios da contratante.

5.1 as áreas de refeições e banheiro, bem como o local do micro-ondas e geladeira podem ser compartilhadas com pessoal da balança e das áreas administrativas e não podem ser compartilhadas com pessoal operacional que tenha contato direto com resíduos.

6. a empresa deverá manter imagens das áreas das balanças de forma a identificar a sequência e horário das entradas e saídas dos veículos, permitindo acesso quando solicitado e mantendo as imagens do mês acessíveis por no mínimo 15 dias após o fechamento deste.

7. O Consórcio poderá implantar meio eletrônico de fiscalização. Neste caso a contratada deverá permitir conexão direta ao sistema de medição e atender demais características próprias:

1. Disponibilizar espaço físico em um local fechado (guarita por exemplo) para um rack 19U, mais ou menos um espaço com 1m² e 1,7m de altura;
2. Permitir a colocação das câmeras através de hastes na guarita ou postes nas entradas e saídas;
3. Permitir a colocação de sensores de direção nas entradas e saídas, estes ficarão em hastes na guarita, ou em postes nas entradas e saídas;
4. Disponibilizar a rede elétrica local;
5. Permitir a utilização de portas seriais ou UTP das balanças, exclusiva ou compartilhada;
6. Fornecer uma linha telefônica ou fibra ótica para utilização da internet (último caso compartilhar com a existente, ideal é ter uma exclusiva do Consórcio), podendo ser a mesma do item 2.2;

7. Permitir a instalação de uma câmera de monitoramento focada exclusiva no rack interno do Consórcio; e
8. Fornecer a climatização do local onde ficará o rack19U.

7.1. O sistema a ser implantado não afetará nenhuma atividade da empresa credenciada, e não será necessário treinamento ou qualquer modulo de operação para os funcionários da empresa credenciada.

8. Fornecer EPI's de acordo com a norma técnica específica e treinamento aos funcionários a serviço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL que executem atividades na unidade da CONTRATADA, sendo:

1. Aos fiscais que atuam acompanhando a pesagem na sala da balança deverão ser fornecidos os EPIS's e treinamento de segurança nas mesmas condições, quantidade, qualidade e frequência que são fornecidos aos balanceiros, considerando um fiscal por turno da balança mais 2 fiscais excedentes.

2. Aos fiscais que acessam de forma intermitente a área de operação deverá ser fornecido os EPI's nas mesmas condições, quantidade, qualidade e frequência, fornecidas ao pessoal próprio, de forma a permitir acesso à área nas mesmas condições do pessoal da empresa.

Deverão ser respeitados os prazos de troca/validade dos EPIs.

ANEXO II – DADOS DA EMPRESA

1 DADOS DA EMPRESA

Razão Social (em caso de consórcio adicionar uma folha para cada componente)	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
E-mail	
Site	
Telefones	
Responsável legal	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Contato Local	
Endereço	
E-mail	
Telefone	

2 DADOS DA PLANTA (por unidade de recebimento)

Endereço de localização da Planta de disposição final (se descentralizado incluir as unidades que participam do serviço desta unidade). Descrever todas as ruas com as distâncias a partir do anel de referência. Indicar qual ponto de saída do anel de referência.	
Distância do perímetro de referência	
Identificar o tipo de atividade e Resíduo licenciado (por unidade componente)	
Capacidade Total licenciada (por tipo e unidade componente)	
Capacidade disponibilizada de Recebimento/dia	

Descrição e Capacidade da Balança (por balança)	
Horário e dias da semana de operação	
Descrição sucinta da forma de recebimento dos resíduos e rejeitos	
Descrições sucintas da planta	
Descrição das condições e caracterização das vias de acesso (incluindo a distância por tipo de via da rodovia de maior circulação). Nesta descrição é necessário considerar que tipos de veículos envolvidos no processo são possíveis de circular.	

3 OBSERVAÇÕES

Esclarecer demais itens ou metodologias adotadas pela empresa

Assinatura
Nome completo

ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(local e data)

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Credenciamento n.º

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do Aviso de Publicidade do Credenciamento em referência, a (nome da empresa), vem requerer seu credenciamento para realizar a Prestação de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e rejeitos de aproveitamento de resíduos sólidos urbanos compatíveis com aterro Classe IIA – resíduos não perigosos, provenientes da coleta domiciliar dos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, conforme cadastramento e informações em anexo.

Declara que:

- a) tem experiência na atividade e possui infraestrutura mínima para realizar o recebimento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos e rejeitos de aproveitamento de resíduos sólidos urbanos compatíveis com aterro Classe IIA – resíduos não perigosos;

- b) tem capacidade disponível de recebimento de resíduos sólidos urbanos e rejeitos de aproveitamento destes resíduos para disposição final de, no mínimo, toneladas/dia (especificar), pelo período da contratação;
- c) cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) inexistente qualquer fato que impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.
- e) A (nome da empresa) disponibiliza ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL acesso ao empreendimento, caso este julgue necessário realizar visita técnica.

Assinatura
Nome completo

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e a

Aos dias do mês de de dois mil e vinte, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, 2727, Bloco “G”, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, **RAFAEL V. GRECA DE MACEDO**, CPF n.º e RG n.º 1.558.176-4/PR, assistido pelo Assessor Jurídico, **LUIS FERNANDO DA S. LAMAU**, CPF n.º e de outro lado, , inscrita no CGC/MF sob o n.º , com sede à Rua , Bairro , , a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu , nos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 25/2020 - Credenciamento n.º 001/2020, e no art. 25, caput da Lei n.º 8666/93, e suas alterações, afirmam seu propósito de prestação de serviço, assinando o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recebimento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e rejeitos de aproveitamento de resíduos sólidos urbanos compatíveis com aterro Classe IIA – resíduos não perigosos, considerando:

- I. a capacidade disponível credenciada da CONTRATADA
- II. a variação diária de disposição, conforme o item 2.7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital e
- III. o gerenciamento do CONRESOL, conforme item 3.8.6 do Edital.

Cláusula Segunda - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo de Credenciamento nº 001/2020; e
- b) Credenciamento da CONTRATADA, datado de _____ de _____ de 2020.

Cláusula Terceira - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos na Dotação Orçamentária 99001.17512.9001.4901, Elemento: 3.3.90.39.00 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quarta – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados conforme o Processo de Credenciamento nº 001/2020, e Credenciamento da CONTRATADA, condicionado a emissão de Ordem de Serviço pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quinta - CESSÃO DESTE CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou, transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

Cláusula Sexta - PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o preço de R\$ 78,15 (setenta e oito reais e quinze centavos) por tonelada de resíduos e rejeitos recebidos na planta de disposição final da CONTRATADA/Planta de recepção/entrega – transbordo da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O valor global estimado do contrato é de R\$ XXXX.

Parágrafo segundo. No preço supramencionado já estão incluídas mão-de-obra direta e indireta acrescidos de todos os encargos sociais, despesas com seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros e demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo terceiro. O preço por tonelada de resíduos e rejeitos recebidos na planta de disposição final da CONTRATADA/Planta de recepção/entrega – transbordo da CONTRATADA ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto. Os valores serão reajustados periodicamente pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a cada 12 meses, sendo este o interregno mínimo a partir da publicação deste Edital, adotando-se a seguinte formulação para aplicação do reajuste:

INDICE	LIMITADOR	CONCESSÃO
IPCA (IBGE)	1. Menor do que o Centro da Meta da Inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN	Concede-se o índice adotado , acumulado nos últimos 12 (doze) meses
	2. Maior do que o Centro da Meta da Inflação em até 4 vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN	Concede-se a variação do centro da meta da inflação
	3. Maior do que o Centro da Meta da Inflação em 4 vezes ou mais o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN	Concede-se o índice adotado , acumulado nos últimos 12 (doze) meses

Cláusula Sétima - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a Nota Fiscal/Fatura mensal, correspondente ao objeto contratual devidamente aprovado e recebido pela Gerência Técnica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de resíduos e rejeitos destinados pela CONTRATADA, devidamente comprovados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, mediante crédito na conta corrente nº , da CONTRATADA, no Banco - Agência nº , no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, adequada e corretamente emitida.

Parágrafo primeiro. O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo e rejeito destinado, mediante a medição acompanhada e aferida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá elaborar, manter e encaminhar os boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, COM PERIODICIDADE

MENSAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados

Parágrafo terceiro. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

Cláusula Nona - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro. O presente Contrato terá prazo de execução até XXXXXXX, iniciando em XXXXXXX.

Parágrafo segundo. O presente Contrato terá prazo de vigência de até XXXXXX ou até a implantação de outra alternativa que venha a substituí-lo, podendo ser rescindido, a critério do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, iniciando em XXXXX.

Cláusula Décima - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Constituem obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- a) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- b) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- c) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- d) Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados;
- e) O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados nos serviços;

- f) O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações fundamentais da CONTRATADA:

- a) A integral prestação dos serviços conforme definido na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, dentro da qualidade e periodicidade exigida.
- b) Manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes do Licenciamento Ambiental, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- c) A CONTRATADA deverá elaborar, manter e encaminhar boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados.
- d) Responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) Contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todo o pessoal vinculado ao Contrato, exceto os fiscais designados pela CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para a fiscalização;
- f) Manter no serviço pessoal técnico habilitado, com perícia comprovada, acessórios, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução;
- g) Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com a Gerência Técnica do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato;
- h) Ressarcir ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados com este Contrato.

- i) Permitir a permanência dos fiscais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos.
- j) Adotar medidas para a não ocorrência de interferências indevidas nos serviços de pesagem, pela presença no setor de pessoal não relacionado a este serviço (inclusive funcionários da contratada, motoristas, coletores, supervisores e demais funcionários das empresas de transporte e terceirizados, seguranças e outros), e pela preservação do bom andamento das pesagens.
- k) Elaborar, com acompanhamento, supervisão e aprovação do CONRESOL, estudos de caracterização dos resíduos e rejeitos recebidos pela unidade, em acordo com as normas técnicas da ABNT e orientação do CONRESOL. Deverá ser realizada uma amostragem semestral para cada 200 t /dia ou fração menor.
- l) Permitir na unidade de pesagem o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico.
- m) Fornecer espaço dentro da área da balança, adequado para atividades de fiscalização e atividades correlatas com condições no mínimo igual as dos balanceiros, levando em considerações questões de ergonomia, ruído, poeira, temperatura e outras de forma a não ser classificado como insalubre ou perigoso e que permita a visualização da fila, das placas dos veículos e dos pesos registrados nas balanças.
- n) Fornecer espaço próximo e de fácil acesso à balança, com no mínimo de 4 m² de área útil, adequado para atividades de escritório da coordenação da fiscalização e atividades correlatas, com energia elétrica e boas condições de ergonomia, ruído, poeira, temperatura e outros de forma a não ser classificado como insalubre ou perigoso.
Entende-se como próximo e fácil acesso a balança, distância não superior a 50m, com visualização direta ou através de câmeras das plataformas de pesagens e da fila.
- o) Disponibilizar microcomputador (Intel Core i5 8ª geração ou superior com no mínimo dois núcleos de tecnologia; Memória cache mínima de 8,0 MBytes, com win 10, editor de texto e planilha eletrônica compatível com Office 2013, acesso à internet), escrivaninha, cadeira ergonômica com braços, em conformidade com a NR17, linha telefônica convencional independente com

ligação livre para telefone fixo e ligação para celular (mínimo 100 min/mês) e acesso à internet por adsl ou similar com velocidade de 10mps ou superior e sem limite de dados. Em caso de impossibilidade de infraestrutura das operadoras o atendimento poderá ser via celular rural ou via rádio que proporcione comunicação permanente. O sistema deverá estar disponibilizado em condições operacionais meia hora antes do início do horário de operação da unidade, cobrir todo o horário operacional, inclusive intervalos menores que duas horas e permanecer disponível uma hora depois do final do horário de operação da unidade. A Contratada deverá ainda disponibilizar à equipe de fiscalização geladeira (20 litros ou mais) e micro-ondas (18 litros ou mais), além de local para refeições e banheiro, que pode ser compartilhado e áreas administrativas. Também deverá disponibilizar água e café. Alguns itens poderão ser substituídos por equivalentes a critérios da contratante. As áreas de refeições e banheiro, bem como o local do micro-ondas e geladeira, podem ser compartilhadas com pessoal da balança e das áreas administrativas e não podem ser compartilhadas com pessoal operacional que tenha contato direto com resíduos.

- p) a empresa deverá manter imagens das áreas das balanças de forma a identificar a sequência e horário das entradas e saídas dos veículos, permitindo acesso quando solicitado e mantendo as imagens do mês acessíveis por no mínimo 15 dias após o fechamento deste.
- q) Quando for fiscalização por meio eletrônico a contratada fornecerá conexão direta ao sistema de medição e atender demais características próprias:
1. Disponibilizar espaço físico em um local fechado (guarita por exemplo) para um rack 19U, mais ou menos um espaço com 1m² e 1,7m de altura;
 2. Permitir a colocação das câmeras através de hastes na guarita ou postes nas entradas e saídas;
 3. Permitir a colocação de sensores de direção nas entradas e saídas, estes ficarão em hastes na guarita, ou em postes nas entradas e saídas;
 4. Disponibilizar a rede elétrica local;
 5. Permitir a utilização de portas seriais ou UTP das balanças, exclusiva ou compartilhada;
 6. Fornecer uma linha telefônica ou fibra ótica para utilização da internet (último caso compartilhar com a existente, ideal é ter uma exclusiva do Consórcio), podendo ser a mesma do item 2.2
 7. Permitir a instalação de uma câmera de monitoramento focada exclusiva no rack interno do Consórcio; e
 8. Fornecer a climatização do local onde ficará o rack19U.

r) Fornecer EPI's de acordo com a norma técnica específica e treinamento aos funcionários a serviço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL que executem atividades na unidade da CONTRATADA, sendo:

1. Aos fiscais que atuam acompanhando a pesagem na sala da balança deverão ser fornecidos os EPIS's e treinamento de segurança nas mesmas condições, quantidade, qualidade e frequência que são fornecidos aos balanceiros, considerando um fiscal por turno da balança mais 2 fiscais excedentes.

2. Aos fiscais que acessam de forma intermitente a área de operação deverá ser fornecido os EPI's nas mesmas condições, quantidade, qualidade e frequência, fornecidas ao pessoal próprio, de forma a permitir acesso à área nas mesmas condições do pessoal da empresa.

Deverão ser respeitados os prazos de troca/validade dos EPIs.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do valor global estimado do contrato.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

Parágrafo Segundo. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

Parágrafo Quarto. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Quinto. Nos casos previstos na Cláusula Décima Sexta - Rescisão, caput, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, e aos Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo primeiro. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

Cláusula Décima Quarta - CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a não prestar quaisquer informações a terceiros, sobre a natureza dos serviços ora contratados, salvo se obtiver autorização por escrito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Décima Quinta - PENALIDADES

Além das sanções administrativas de que tratam os artigos 86,87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá aplicar à CONTRATADA, penalidades referentes a faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro. São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

- a) Advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à CONTRATADA para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.

- b) Aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.
- c) Suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o parágrafo 3º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93

Parágrafo segundo. A CONTRATADA poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo terceiro. No caso de haver recurso administrativo interposto pela CONTRATADA pela aplicação de penalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à CONTRATADA, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

Parágrafo quarto. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Parágrafo quinto. A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exige a CONTRATADA de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes

Parágrafo sexto. No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior a data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL à CONTRATADA pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.

Parágrafo sétimo. Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo serviço de disposição final.

Parágrafo oitavo. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, assim distribuídas:

Grupo I – multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduos por dia de infração ou evento:

- I. Pela falta de uniforme e EPI's em desacordo com a norma técnica específica, ou pela falta de asseio no uniforme de funcionários da CONTRATADA;
- II. Pela falta de conservação e limpeza nas instalações da CONTRATADA;
- III. Pela não apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.
- IV. Interferências indevidas nos serviços de pesagem pela presença no setor de pessoal não relacionado a este serviço (inclusive funcionários da contratada, motoristas, coletores, supervisores e demais funcionários das empresas de transporte e terceirizados, seguranças e outros). Multa aplicável por evento.
- V. Permissão de acesso e descarga para veículo não cadastrado.
- VI. Falha no sistema de pesagem e medição impedindo a continuidade dos serviços, por hora ou fração, contando a partir do primeiro veículo não pesado – entrada ou saída, conforme registro conjunto fiscalização-Empresa, com tolerância de 15 minutos.
- VII. Pelo não fornecimento de EPI's e treinamento aos funcionários à serviço do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL que executem atividades na unidade da CONTRATADA.

Grupo II – multa pecuniária no valor correspondente a 30 (trinta) toneladas de resíduos por dia de infração:

- I. Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;
- II. Pela utilização de máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços;
- III. Negar acesso a veículo cadastrado previamente.

Grupo III – multa pecuniária no valor correspondente a 50 (cinquenta) toneladas de resíduos por dia de infração:

- I. Por não manter junto ao CONTRATANTE o cadastro permanentemente atualizado dos veículos de transporte de resíduos e rejeitos dos municípios consorciados;
- II. Pelo não atendimento da solicitação de substituição, aumento ou redução de máquinas, equipamentos e funcionários;
- III. Pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada nas tecnologias utilizadas pela empresa na execução dos serviços contratados;
- IV. Pela substituição do responsável técnico encarregado pela supervisão sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- V. Pelo não atendimento da média diária do Tempo de Permanência, conforme estabelecido na Tabela 2 do item 2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento, a ser avaliado por dia e por tipo de veículo.

Grupo IV – multa pecuniária no valor correspondente a 100 (cem) toneladas de resíduos por dia de infração.

- I. Pelo não atendimento das ordens de serviço e notificações emitidas pelo CONTRATANTE;

- II. Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE às dependências da CONTRATADA ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados;
- III. Pela falta de calibração, conservação e manutenção da balança eletrônica;
- IV. Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados;
- V. Pela disposição final inadequada dos resíduos e rejeitos;
- VI. Pela falta de inspeção e limpeza dos sistemas de drenagem de águas pluviais e águas residuárias;
- VII. Pelo não tratamento, tratamento inadequado ou não encaminhamento para tratamento adequado dos efluentes líquidos gerados (chorume).

Cláusula Décima Sexta - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias corridos, em especial com a implantação de alternativa que venha a substituí-lo, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo segundo. A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Cláusula Décima Sétima - FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas emergentes deste contrato.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em de de 2020.

Pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

Pela **CONTRATADA**:

RAFAEL V. GRECA DE MACEDO
Presidente do
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CONTRATADA

LUIS FERNANDO DA S. LAMAU
Assessor Jurídico do
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Testemunhas:

Testemunha
RG:

Testemunha
RG: